

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. CORONEL FERNANDA)

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para condicionar a criação de novos assentamentos ao cumprimento de índices de ocupação regular e produtividade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para condicionar a criação de novos assentamentos ao cumprimento de índices de ocupação regular e produtividade.

Art. 2º A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17-A:

Art. 17-A. A desapropriação por interesse social e a destinação de terras rurais de domínio da União, dos Estados e dos Municípios para a execução do Programa Nacional de Reforma Agrária somente poderão ocorrer se preenchidas cumulativamente as seguintes condições:

I – os assentamentos já criados no mesmo estado da federação apresentaram índice de ocupação regular igual ou superior a 80% (oitenta por cento);

II – os assentamentos já criados no mesmo município apresentarem índice de ocupação regular igual ou superior a 90% (noventa por cento);

III – pelo menos 70% (setenta por cento) dos lotes dos assentamentos já criados no estado e no município sejam considerados produtivos nos termos do art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. Calcula-se o índice de ocupação regular a partir do quociente entre o número total de lotes



disponíveis nos assentamentos já criados e o número de assentados que ocupem os lotes de forma regular há pelos menos dois anos.

Art. 3º A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17-B:

Art. 17-B. O Incra deverá publicar anualmente, em seu sítio eletrônico, lista com todos assentamentos, o respectivo índice de ocupação regular, indicando também o percentual de lotes considerados produtivos nos termos do art. 6º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Reforma Agrária representa uma das políticas públicas mais importantes do País. Por meio dela, é possível impulsionar a produção de alimentos e fixar o homem no campo, evitando-se o aumento do êxodo rural. Trata-se de uma política que, ao destinar um pedaço de chão para que os trabalhadores rurais possam dele retirar o sustento próprio e familiar, contribui para toda a sociedade brasileira.

No entanto, temos presenciado uma constante desvirtuação da política pública, que se volta a atender interesses escusos, deixando de lado aqueles que dela mais necessitam.

Os próprios números que envolvem o Programa Nacional de Reforma Agrária evidenciam que o Programa não tem cumprido seu nobre propósito.

Consoante dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), a política já distribuiu cerca de 88 milhões de hectares, a partir da criação de 9.541 projetos de assentamento.¹

Para se ter uma ideia, a título comparativo, a Embrapa registra que a

¹ Disponível em <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/reforma-agraria/assentamentosgeral.pdf>.



área plantada do Brasil totaliza cerca de 70 milhões de hectares.² Ou seja, a reforma agrária já distribuiu 20 milhões de hectares a mais que a soma da área cultivada por todos os agricultores brasileiros, grandes, médios e pequenos.

Em um outro dado comparativo, tem-se que a agricultura familiar brasileira ocupa um total de cerca de 80 milhões de hectares.³ Ou seja, a reforma agrária já distribuiu 10 milhões de hectares a mais que a área ocupada por toda a agricultura familiar brasileira, advinda ou não de assentamentos.

É possível perceber que os próprios dados gerais indicam que o programa não tem servido a dar a efetiva oportunidade de trabalho ao assentado: se, de fato, a reforma agrária tivesse distribuído 90 milhões de hectares e, se toda essa terra estivesse sendo utilizada para a agricultura familiar, a questão fundiária não seria mais um problema no Brasil. Afinal, estamos tratando de uma área equivalente ao espaço territorial da Inglaterra, França e Portugal, somados, que supera, em 10 milhões de hectares, toda a área plantada no Brasil e em que seria possível dobrar o plantio agrícola em nosso País, tornando-o uma potência ainda maior no setor.

E o que foi feito com toda essa terra? Não se sabe! Por incrível que pareça, o Incra não possui indicadores sistematizados das condições de produtividade e dignidade nos assentamentos da reforma agrária.

Em 2017, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Casa já alertava para a questão:

Ora, após distribuir 90 milhões de hectares, o Incra deveria, no mínimo, possuir uma avaliação criteriosa sobre as condições de vida, trabalho e produção dentro dos assentamentos. Afinal, já foi distribuída pela Reforma Agrária área equivalente ao espaço territorial da Inglaterra, França e Portugal, somados, superando, em 10 milhões de hectares, toda a área plantada no Brasil. E o que foi feito? Pouco se sabe. São citados alguns exemplos de “sucesso”, é verdade, mas não é divulgada uma noção do todo, sendo inegável a grande condição de miséria em boa parte dos assentamentos e dos acampamentos ao longo deste País.⁴

Seis anos após, o problema continuava e foi novamente apontado

² Disponível em <https://www.embrapa.br/car/sintese>.

³ Disponível em [https://www.brasildefato.com.br/2023/07/31/agricultura-familiar-ocupa-23-da-area-agricultavel-mas-gera-67-das-vagas-do-trabalho-rural#:~:text=Apesar%20de%20proporcionar%20mais%20de,Oeste%20\(5%2C5%25\)](https://www.brasildefato.com.br/2023/07/31/agricultura-familiar-ocupa-23-da-area-agricultavel-mas-gera-67-das-vagas-do-trabalho-rural#:~:text=Apesar%20de%20proporcionar%20mais%20de,Oeste%20(5%2C5%25)).

⁴ Disponível <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-funai-e-incra-2>.



em Comissão Parlamentar de Inquérito.

Em 40 anos (1979/2018) a política fundiária brasileira distribuiu 89,5 milhões de hectares, totalizando 1,37 milhões de famílias assentadas, enquanto as demais terras dedicadas à agricultura (dedicadas ao plantio de todas as lavouras, temporárias e permanentes em todo o País) somam 63,5 milhões de hectares. Uma diferença de mais de 41% de área superior para/ os assentamentos. Entretanto, em que pese essa disparidade de áreas, a produtividade dessas áreas objeto de assentamentos não chega a 13,2% da auferida nas demais áreas, mostrando o fracasso, sob o ponto de vista da produtividade, da média das áreas objeto de assentamento no Brasil.⁵

Em complemento, aponta o relatório da CPI do MST:

O programa de Reforma Agrária no Brasil já beneficiou mais de 1 milhão de famílias, distribuindo aproximadamente 80 milhões de hectares, em todas as regiões. Esses números já seriam suficientes para demolir a narrativa da esquerda de que o problema de conflitos agrários no Brasil seria decorrente da não realização da reforma agrária. Não é. A indústria das invasões de terras no Brasil avança, principalmente, pelo fato de que elas proporcionam ganhos políticos e financeiros às lideranças e militantes das mais diversas facções sem-terra no País. Por outro lado, a ausência de critérios técnicos objetivos para a distribuição de lotes a famílias que muitas vezes não tem vocação, nem aptidão, para a vida no campo, faz com que haja um elevado percentual de ociosidade e desistência dos lotes conferidos.⁶

Cabe observar, ainda que a ineficiência do Programa Nacional de Reforma Agrária já foi atestada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que chegou a decidir pela paralização de todo o Programa⁷, após encontrar 578 mil indícios de irregularidade entre os beneficiários, número 5,5 vezes maior que as 100 mil famílias que o MST aponta estarem acampadas.⁸

É verdade, vários desses indícios apontados pelo TCU foram posteriormente relativizados, mas a exorbitância do número demonstra que há terra para todos e que a política de criação de assentamentos mais busca atingir fins eleitoreiros que de reconhecimento ao trabalhador propriamente dito.

Em complemento, também a Controladoria Geral da União, no Relatório de Auditoria n. 201408383, identificou falhas em mais de 76 mil

⁵ Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2338616&filename=REL%201/2023%20CPIMST.

⁶ Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2338616&filename=REL%201/2023%20CPIMST.

⁷ Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/485364-irregularidades-na-reforma-agraria-apontadas-pelo-tcu-dividem-opinioes-na-cpi-da-funai/>.

⁸ Disponível em <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/04/18/brasil-tem-cerca-de-100-mil-familias-a-espera-de-assentamento-diz-mst-em-mg-sao-42-acampamentos.ghtml>.



beneficiários. Cite-se, ainda, o apontado pelo Ministério Público Federal no âmbito da Ação Civil Pública n. 9744-98.2012.4.01.3600, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sentido de ser o INCRA um dos principais contribuintes para o aumento da taxa de desmatamento não só do Mato Grosso, mas de toda a Amazônia⁹.

Criar novos assentamentos nesse contexto é o mesmo que construir hospitais e não contratar médicos e enfermeiros, ou construir escolas e deixar os alunos eternamente à espera de professores, e sem nem mesmo acesso à merenda escolar.

Criar novos assentamentos sem olhar para os 90 milhões de hectares de terra que já foram distribuídos é um atestado de que a política pública está a servir para a fabricação de números e para o apoio político partidário, deixando de lado o trabalhador rural brasileiro que quer a terra para dela retirar o sustento próprio e de sua família.

Muito mais que criar novos assentamentos, é preciso infraestrutura, assistência técnica, crédito rural e uma seleção de beneficiários que leve ao assentamento de pessoas com aptidão agrícolas, e não daqueles que se utilizam de movimentos chamados sociais para o locupletamento ilícito.

Nesse contexto a proposição em análise funcionará como um “freio de arrumação” para a Política Nacional de Reforma Agrária, fazendo com que o Incra não tenha como prioridade só a criação de assentamentos, mas que se atente também à correta seleção de assentados e ao apoio necessário para que produzam e permaneçam nos lotes, recebendo os títulos definitivos da terra e os transferindo, no futuro, a seus herdeiros, em um ciclo virtuoso de produção e dignidade.

Diante do exposto, convocamos os Pares à rápida tramitação e aprovação da medida, que irá contribuir para a produção de alimentos, para a dignidade do trabalhador rural brasileiro, para o crescimento da economia e para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

⁹ Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/485364-irregularidades-na-reforma-agraria-apontadas-pelo-tcu-dividem-opinioes-na-cpi-da-funai/>.



Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada CORONEL FERNANDA

2024-12732

Apresentação: 13/09/2024 14:14:55.330 - MESA

PL n.3558/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246950672400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

